



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.142/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito suplementar, por Superávit, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, por Superávit, no valor R\$ 27.167,43 (vinte e sete mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), na seguinte rubrica e especificação:

7.2.12.361.0041.1.164 – Construção de Passarela – Escola Birkhan e Tonon – PAR/FNDE/MEC

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

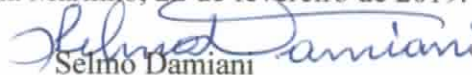
Recurso Vinculado 1095 – PAR – Plano de Ações Articuladas

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto servirão de recursos o superávit financeiro no recurso 1095 – (Par – Plano de ações articuladas), no valor de R\$ 27.167,43 (vinte e sete mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão dos termos dessa Lei no Plano Plurianual - PPA, de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento de 2019 do Município.

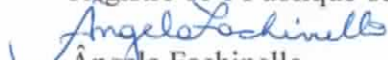
Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 22 de fevereiro de 2019.


Selmo Damiani

Vice- Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete